



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 47ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



ATAS

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/8/2013

Presidência do deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Correspondência: Mensagens nºs 496 a 498/2013 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.352 a 4.354/2013, respectivamente), do governador do Estado - Ofício nº 29/2013, da presidente do Tribunal de Contas - Ofícios e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.355 a 4.361/2013 - Requerimentos nºs 5.261 a 5.275/2013 - Comunicações: Comunicações dos deputados Tiago Ulisses e Carlos Pimenta - Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Gustavo Valadares, Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discurso do deputado João Leite; questões de ordem - Decisão da Presidência - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- A deputada Liza Prado, 2ª-secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O deputado Rômulo Viegas - Quero registrar na ata da Câmara que, a partir de quinta-feira, entrarei de licença médica, pois vou sofrer uma cirurgia. Já entreguei o atestado médico à Secretaria-Geral da Mesa, mas quero que conste em ata que, por força de atestado médico, ficarei afastado das atividades do Plenário por mais ou menos 15 dias. Sr. Presidente, gostaria de fazer uma retificação. Eu disse câmara, mas é assembleia. Os deputados estão achando gravíssimo, estão achando que eu quero ser deputado federal. Portanto faço essa retificação.

Correspondência

- A deputada Rosângela Reis, 1ª-secretária “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 496/2013*”

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$5.270.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Importante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, fazendo-se necessária proposta legislativa, para que essa medida se torne viável, o que ora se cumpre.

O referido crédito suplementar se destina a cobrir Outras Despesas Correntes e Investimentos, e, como fonte de recurso, será utilizado o superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.352/2013

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$5.270.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta mil reais), para atender a:

I - Outras Despesas Correntes, no valor de R\$3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais); e

II - Investimentos, até o valor de R\$2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2012, da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$5.270.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta mil reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 497/2013*”

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) em favor do Fundo Especial do Ministério Público.

Importante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Fundo Especial do Ministério Público, razão pela qual faz-se necessária proposta legislativa, o que ora se cumpre.

O referido crédito suplementar se destina a cobrir Outras Despesas Correntes e Investimentos, e, como fonte de recurso, será utilizado o superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.353/2013**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Ministério Público, até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a:

- I - Outras Despesas Correntes, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- II - Investimentos, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Especial do Ministério Público, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 498/2013*

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A suplementação ora proposta, segundo informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tem por objetivo o reforço de dotações orçamentárias que se mostram insuficientes, em face da execução orçamentária verificada até o momento naquela Instituição.

Cabe esclarecer, por oportuno, que o crédito será viabilizado à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro da receita de Convênios, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, V, da Constituição da República.

Anoto, por fim, que as regras inscritas no projeto decorrem de proposta a mim formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, consubstanciando o resultado de estudos desenvolvidos pela Pasta em sintonia com o Ministério Público do Estado.

Enunciados, dessa forma, os fundamentos de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa augusta Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.354/2013

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$55.910.000,00 (cinquenta e cinco milhões novecentos e dez mil reais), para atender a:

- I - pessoal ativo e encargos sociais, até o valor de R\$44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais);
- II - outras despesas correntes, no valor de R\$9.450.000,00 (nove milhões quatrocentos e cinquenta mil reais); e
- III - investimentos, até o valor de R\$1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$49.100.000,00 (quarenta e nove milhões e cem mil reais);

II - do excesso de arrecadação de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - do superávit financeiro do convênio nº 759459/2011, firmado em 16 de novembro de 2011, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direitos Econômicos, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IV - do superávit financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais); e

V - do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 29/2013

Da Sra. Adriene Andrade, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando cópia do Relatório de Atividades - Primeiro Trimestre 2013, desse tribunal. (- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Educação (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.951 e 4.952/2013, da Comissão de Educação, e ao requerimento da mesma comissão encaminhado por meio do Ofício nº 1.172/2013/SGM.

Do Sr. Ângelo Jorge Cerceau Ibrahim, secretário da Casa Civil de Ouro Preto, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Ivair Nogueira, pelo aniversário desse município.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, deputado federal (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.726/2013, da Comissão de Participação Popular, e 4.969/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Bruno Gomes Monteiro, chefe de gabinete da ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.935/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Duprat, diretor do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, colocando essa entidade à disposição da CPI da Telefonia, instalada nesta Casa, e encaminhando informações para subsidiar seus trabalhos. (- À CPI da Telefonia.)

Do Sr. Carlos Melles, secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.402/2011, da Comissão de Transporte. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Clélio Campolina Diniz, reitor da UFMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.566/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Clodoaldo Gomes Rosestolato, gerente de negócios do Banco do Brasil, informando a celebração de contrato de repasse de recursos entre essa instituição financeira e o governo do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.817/2012, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.772/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Damon Lázaro de Sena, prefeito municipal de Itabira, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.185/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.553/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, presidente da Cemig, indicando o Sr. Enio Marcus Brandão Fonseca, superintendente de Gestão Ambiental da Geração e Transmissão, para representar a empresa na audiência pública de 20/8/2013, destinada a debater projetos de lei em tramitação nesta Casa que dispõem sobre políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em especial o Projeto de Lei nº 3.915/2013. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Elisa Smaneoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.077/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Etevaldo Barcelos Fontenele, secretário-geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, encaminhando cópia do documento intitulado "Posicionamento da Maçonaria perante o Povo Brasileiro". (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Evaldo Luiz Cardoso Silva, prefeito municipal de Caetanópolis, solicitando o empenho desta Casa quanto ao plano de trabalho referente ao ProMunicípio, protocolizado na Segov em 15/7/2013. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, secretário adjunto de Saúde de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.740/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do FNDE (2) solicitando sejam desconsiderados os Comunicados nºs 026280 e 026281, em virtude do cancelamento das respectivas ordens bancárias. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do FNDE (25) informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes, secretário de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.908/2013, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Horácio Figueiredo, chefe de Gabinete da ANA, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão Extraordinária das Águas encaminhado por meio do Ofício nº 1.572/2013/SGM.

Do Sr. Jorge Salles Camargo Neto, chefe de gabinete da presidente da Petrobras, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Turismo encaminhado por meio do Ofício nº 1.273/2013 /SGM.

Do Sr. Joselito Rodrigues de Castro, diretor executivo da concessionária Nascentes das Gerais, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 1.426/2013/SGM.

Do Sr. José Pedro de Amengol Filho, diretor regional dos Correios, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.849/2013, da Comissão de Transporte.



Do Sr. Josué Costa Valadão, secretário de Governo de Belo Horizonte (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.390 e 4.391/2013, do deputado Anselmo José Domingos, 4.825/2013, do deputado Carlos Henrique, 4.865/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e ao requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado por meio do Ofício nº 926/2013 /SGM.

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, secretário adjunto de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.707/2013, do deputado Anselmo José Domingos, 4.804/2013, da Comissão de Transporte, e 4.812/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, secretário adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.840, 2.940, 3.273 e 3.682/2012 e 3.696, 3.792, 4.014, 4.027 e 4.030/2013, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Kemyo Guimarães, chefe da Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.764/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leopoldo Jorge Alves Neto, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.150/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Lincoln Lopes Ferreira, presidente da Associação Médica de Minas Gerais, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 1.718/2013/SGM.

Do Sr. Luiz Otávio Caetano da Fonseca, secretário de Obras e Serviços Urbanos de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.107/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Da Sra. Magda L. G. Moreira, da Secretaria da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.761/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Da Sra. Marcela Sampaio de Castro, gerente de Tratamento de Solicitações de Consumidores da Anatel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.773/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, superintendente da Superintendência Regional da Conab (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.981/2013, da deputada Liza Prado.

Da Sra. Maria Clélia da Cunha Braga, presidente da 130ª Subseção da OAB-MG, solicitando a intercessão desta Casa perante o Tribunal de Justiça para a instalação da 2ª Vara de Justiça na Comarca de São Gotardo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (9), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.422 e 4.742/2013, da Comissão de Direitos Humanos; 4.378 e 4.683/2013, da Comissão de Saúde; 4.349 e 4.875/2013, da Comissão de Transporte; 4.004/2012, da Comissão de Participação Popular; 4.660/2013, da Comissão de Segurança Pública; e 4.634/2013, da Comissão de Administração Pública

Da Sra. Maria Juanita Godinho Pimenta, presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.935/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Nêlio Costa Dutra Júnior, promotor de justiça de Defesa da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.173/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Nilo Pasquali, gerente de Regulamentação da Anatel, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 1.267/2013/SGM.

Do Sr. Roberto Luiz D'Avila, presidente do Conselho Federal de Medicina, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.156/2013, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira, superintendente regional de Polícia Federal em exercício, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.977/2013, do deputado Almir Paraca.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.381/2012 e 4.927/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 4.822/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Sebastião Soares de Assunção, servidor aposentado do DER-MG, solicitando a intercessão desta Casa junto ao governador do Estado com vistas à correção do plano de carreira dos servidores do Estado de que trata a Lei nº 15.961/2005, para estender aos aposentados com direito a paridade todos os benefícios concedidos aos servidores da ativa. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Sérgio del Bianchi Junior, presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, e demais vereadores, solicitando empenho desta Casa com vistas a pavimentação de trecho da estrada que liga o Município de Jacutinga (MG) ao de Espírito Santo do Pinhal (SP). (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Tiago Nascimento Lacerda, secretário Extraordinário da Copa do Mundo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.086/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Valdez Leite Machado, presidente da 14ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, encaminhando as notas taquigráficas do voto proposto por essa vara em sessão realizada em 23/5/2013.

Do Sr. Victor Hugo Vieira Moura, assessor de Cerimonial e Memória Eleitoral (substituto) do TRE-MG, encaminhando exemplar do livro "A história das eleições é também a minha história".

Do Sr. Wanderley Ávila, conselheiro do Tribunal de Contas, agradecendo o envio do "Manual de redação parlamentar", 3ª edição, publicado pela ALMG.

Do Sr. Wanderley Paiva, presidente da Comissão de Segurança do Cesi-TJMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.612/2012, do deputado Elismar Prado.

CARTÕES

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, diretora-geral do Igam, agradecendo a comunicação, feita por esta Casa, da aprovação de sua indicação para o referido cargo.

Do Sr. Mauro Lopes, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.500/2013, da Comissão de Transporte.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.355/2013

Declara de utilidade pública o Capítulo Areias Brancas de Formiga nº 406 - Ordem Demolay, com sede no Município de Formiga. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Capítulo Areias Brancas de Formiga nº 406 - Ordem Demolay, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: O Capítulo Areias Brancas de Formiga nº 406 - Ordem Demolay, com sede no Município de Formiga, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.356/2013

Dá denominação ao viaduto que interligará a BR-356, no Belvedere, Região Centro-Sul de Belo Horizonte, à MG-030, no Vila da Serra, em Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Marcos Luiz dos Mares Guia o viaduto que interligará a BR-356, no Belvedere, Região Centro-Sul de Belo Horizonte, à MG-030, no Vila da Serra, em Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2013.

Fred Costa

Justificação: Marcos Luiz dos Mares Guia nasceu em 3 junho de 1935, na cidade de Santa Bárbara, zona metalúrgica de Minas Gerais. Por influência do pai e do avô, ingressou na Escola de Medicina, em 1953.

Em 1964, doutorou-se pela Tulane University of Louisiana, como bolsista da Rockefeller Foundation, com uma tese sobre cinética de enzimas. De volta ao Brasil, atuou na Universidade Federal de Minas Gerais, onde, com o apoio do professor Carlos Ribeiro Diniz, organizou o curso de pós-graduação em bioquímica, aprovado em 1967.

Com o auxílio do BNDES, Mares Guia e Carlos Ribeiro montaram, na UFMG, um laboratório com a mais avançada tecnologia da época, o qual, com o apoio dos alunos da Escola de Engenharia, serviu de base para a criação da primeira empresa capaz de fabricar enzimas no Brasil - a Biobrás. Uma empresa-piloto foi montada em Montes Claros e, em 1976, começou a produzir. Anos mais tarde, se transformaria na maior produtora de insulina sintética da América Latina. A insulina foi obtida através de um projeto de Mares Guia com a colaboração de outros profissionais, de modo que a Biobrás é uma das quatro empresas capazes de produzi-la.

Ao longo de sua vida, Mares Guia recebeu inúmeros prêmios e foi um dos idealizadores da Fapemig. No ano de 2002, veio a falecer, aos sessenta e sete anos, no dia vinte e três de agosto.

Trata-se de personalidade de destaque no cenário brasileiro e mineiro, por isso nossa homenagem a esse cidadão, para a qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.357/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, nos estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços de aplicação de tatuagem permanente, a título oneroso ou não, informando que essa aplicação impede a doação de sangue pelo período de um ano, a contar da data da aplicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços de aplicação de tatuagem permanente, a título oneroso ou não, obrigados a afixarem cartazes informando que essa aplicação impede a doação de sangue pelo período de um ano, a contar da data da aplicação.



Parágrafo único - Os cartazes a que se refere o “caput” deverão conter os seguintes dizeres: “A aplicação de tatuagem permanente implica o impedimento de doação de sangue pelo período de um ano, a contar da data da aplicação”.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2013.

Fred Costa

Justificação: A doação de sangue é um ato de amor; é doação de vida. Muitas campanhas são realizadas pelo poder público buscando sensibilizar as pessoas a praticarem este ato tão simples e tão importante para a manutenção da vida daqueles que dependem de doações para continuarem vivos, seja porque precisam urgentemente de transfusão sanguínea ou porque necessitam de procedimentos cirúrgicos.

A aplicação de tatuagem permanente impede a prática de doação de sangue pelo período de um ano, a partir da data da aplicação. Muitas vezes as pessoas não têm conhecimento desse fato e talvez não se submetessem a tal aplicação se soubessem dessa proibição.

Sendo assim, julgamos importante fazer a divulgação desta condicionante para que as pessoas tenham pleno conhecimento das consequências advindas da aplicação de tatuagem e possam decidir com pleno conhecimento sobre esta atitude.

Por isso, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.358/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamonte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itamonte o imóvel com área de 1.785,93m² (mil setecentos e oitenta e cinco metros e noventa e três centímetros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 4.833, a fls. 162 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Itanhandu.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo será utilizado pela administração pública municipal em projetos de atendimento à comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2013.

Duarte Bechir

Justificação: Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Itanhandu comprova que o imóvel de que trata a proposição é de propriedade do Estado de Minas Gerais. Atualmente, porém o referido imóvel não cumpre mais a finalidade a que se destinara.

Assim, tendo em vista a localização do imóvel, é que se propõe a presente doação para que o Município de Itamonte possa dar uma destinação social ao imóvel.

Em vista do exposto, espero contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.359/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Residencial Visão, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Residencial Visão, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2013.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Comunitária do Bairro Residencial Visão, com sede no Município de Lagoa Santa, é entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.360/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Boinas Verdes de Ipatinga – BVI –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Boinas Verdes de Ipatinga – BVI –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2013.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação dos Boinas Verdes de Ipatinga – BVI –, com sede no Município de Ipatinga, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica.

A associação funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.361/2013

Declara de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2013.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Conselho de Segurança Pública de Caratinga, com sede nesse município, é entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica.

O processo que tem por objetivo a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.261/2013, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Antônio Rodrigues, presidente da Lar Imóveis, pelos 35 anos de fundação dessa imobiliária. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.262/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis do 1º Distrito Policial de Betim que atuaram na operação que prendeu três pessoas envolvidas com o tráfico de drogas e que apreendeu 1.127 papetes de cocaína, 2Kg da mesma droga, uma porção de maconha, uma porção de “crack” e várias munições de diversos calibres, em 31/7/2013, no Bairro Capelinha, nesse município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.263/2013, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à artista plástica Raquel Arantes pela mostra “Albernaz”, em exposição no Museu Inimá de Paula até o dia 18/8/2013. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.264/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que se restabeçam os benefícios dos servidores aposentados do Ipsemg, reduzidos após a edição da Lei Delegada nº 175, de 2007. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.265/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 23º Batalhão de Polícia Militar que atuaram na operação que desbaratou uma quadrilha de tráfico de drogas que atuava na cidade de Divinópolis, onde foram apreendidos 10Kg de “crack”, uma arma de fogo e material para embalar drogas, em 1º/8/2013.

Nº 5.266/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 19º Batalhão de Polícia Militar pela descoberta de uma oficina de armas na cidade de Teófilo Otôni, onde foram apreendidas 16 armas de fogo e munições de diversos calibres, na operação realizada em 1º/8/2013. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.267/2013, do deputado Célio Moreira, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para concessão do título de Cidadão Honorário ao Sr. Victor Leandro Bagy, goleiro do Clube Atlético Mineiro. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 5.268/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Centro Integrado de Comunicações Operacionais pelo brilhantismo e profissionalismo no desempenho de suas funções como radioperadores de patrulhas da Polícia Militar no atendimento das chamadas do número 190; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado. (- À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 5.269/2013, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Conceição dos Ouros pelos 65 anos de emancipação desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.270/2013, do deputado Carlos Henrique, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a retirada de uma banca de jornais e revistas que está desativada há mais de um ano na Rua João Lírio dos Santos, ao lado do número 553, no Bairro São João Batista. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.271/2013, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Machado pelo aniversário desse Município.

Nº 5.272/2013, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itaúna pelo aniversário desse Município.

Nº 5.273/2013, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Guaranésia pelo aniversário desse Município.

Nº 5.274/2013, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Esmeraldas pelo aniversário desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.275/2013, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Banco Mercantil do Brasil pelos 70 anos de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Tiago Ulisses e Carlos Pimenta.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, não questionei a aprovação da ata até porque ainda temos a previsão do voto simbólico. V. Exa. sabe que aprovamos aqui, com o seu apoio e o de outros 58 parlamentares, o final da votação secreta. Tive a grata satisfação de ser o primeiro signatário da PEC nº 3, portanto autor da proposição. Quero alertar V. Exa. DE que não temos quórum para continuar os trabalhos, pois existem apenas 16 deputados em Plenário. Já fiz a conferência, fiz questão de auxiliá-lo, nomeei-me secretário "ad hoc" de V. Exa. Não é possível! O ritmo está diferenciado, e V. Exa. sabe o que estou falando. Se temos um horário previsto para estar em Plenário, que é das 14 horas até pelo menos às 16 horas, no pinga-fogo, é preciso que os parlamentares se programem para estar aqui. Temos projetos importantes a serem votados, assim como debates importantes a serem travados nesta Casa. Sendo assim, para não pedir o encerramento de plano da reunião, solicito a V. Exa. a recomposição do quórum. Caso não haja 26 deputados em Plenário, aí, sim, peço o encerramento de plano da reunião.

O presidente - É regimental. A Presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para recomposição de quórum.

A secretária (deputada Liza Prado) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 32 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Registro de Presença

O presidente - Queremos registrar, com muito prazer, a presença do vereador Gilberto, do jornalista Jairo e do Jorge Frangão, de São João del-Rei, entre nós. Estejam à vontade.

Oradores Inscritos

- Os deputados Gustavo Valadares, Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião. Com a palavra, pelo art. 164, o deputado João Leite.

- O deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - Muito obrigado, presidente. Serei bastante breve, porque as críticas políticas precisam ser feitas. Imagine se o Parlamento só tivesse uma visão, uma opinião e, toda vez que uma crítica fosse feita, houvesse uma revolta. Acho que é um certo costume. O governo do PSDB ficou acostumado a não poder ser criticado em nada, nem na mídia nem em lugar nenhum. É impressionante. O PSDB tem o controle da mídia, da imprensa brasileira e mineira, do Tribunal de Contas, que assinou um termo de ajustamento de gestão - TAG - com o governo, dizendo que não se precisa cumprir a Constituição. Até isso ele controla. O PSDB controla em Minas Gerais a cúpula do Ministério Público, principalmente com o Dr. Acecu. Só fazia o que queria o PSDB e não consegue escutar o que a oposição diz. Ele ficou mal acostumado, ele controla tudo: a mídia, o Tribunal de Contas, a Assembleia Legislativa. Controla tudo e quer controlar a todos. Quando se fala alguma coisa do PSDB, há aqui os censores dizendo: "Você falou isso. Isso não pode! O que é isso?! Falou do meu partido!". Ficam revoltados, com ódio. É o defensor-mor. Nenhuma crítica pode ser feita. E são críticas políticas consistentes. É equivocado deixar de aplicar 25% na educação e 12% na saúde. Isso é um equívoco do governo do PSDB desde o primeiro momento. Foram mais de 15 bilhões que não foram investidos na saúde e na educação. Por mais que não gostem de ouvir crítica, é uma crítica política, uma opção política que foi feita. Essas questões, quando expostas, revoltam o PSDB. Não querem escutar, não podem, ficam bravos, nervosos, impacientes, não aceitam opinião contrária porque se acostumaram a ter o controle de tudo. Como ninguém pode pensar diferente, a atitude é essa, de intolerância, de ameaça, de escárnio. É essa a atitude do PSDB. Vejam bem. Por quê? Porque não estão acostumados ao debate. Agora há uma denúncia feita, no caso de São Paulo, da



Siemens, uma empresa. Todos os noticiários estão dizendo que o caso está sendo apurado. Aí é a acusação de que é o PT que faz. Mas quando ele vem aqui falar de Zé Dirceu, de "mensalão"... Agora, Covas, não sei o quê, não, esse é santo. Se é do PSDB, é santo, ninguém toca. É a polícia política do PT. Mas e a polícia política do PSDB, que nem sequer nos deixa falar aqui na Casa, não tem paciência nem de escutar? A censura absoluta. Não se pode falar aqui na Casa, há logo uma impaciência, uma revolta. Não se pode, não se fala. Olha o Regimento Interno! Corta! Não tem condições. Então, é impressionante: o que vale para Chico não vale para Francisco. Ora, esse caso está sendo apurado. Eu não fiz aqui nenhuma denúncia. Está sendo feita uma apuração de desvio de R\$455.000.000,00, em que 30% do metrô de São Paulo era superfaturamento do cartel. A denúncia foi feita, vai ser verificado se é mentira ou verdade. Agora, a princípio, ninguém pode impedir que seja feita a investigação. Ela será feita normalmente, tranquilamente. Não estou denunciando aqui que houve ou que não houve, mas a investigação tem de ser feita. Por que é do PSDB não se pode fazer a investigação? É o Cade? É o PT? Aí não, desse jeito entramos naquele caso de que você não pode ser investigado, somente os outros podem ser investigados. "Os meus não investiguem, não, porque é polícia política. Esse eu não deixo investigar". Aí não. É preciso saber escutar, saber que há problemas. Problemas existem em todos os cantos. É assim que funciona. A democracia é assim. Não pode haver essa intolerância. É meio doentio dessa maneira, é intolerância. Assim não pode ser. É verdade: aqui em Minas não se aplicou o mínimo constitucional na área da saúde e da educação. Quem disse isso não foi a oposição, não, foi o Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas disse claramente que não houve respeito à Constituição, desde 2003. A medida que existe contra o senador Aécio Neves para a devolução de R\$4.300.000.000,00 é do Ministério Público, através do Dra. Josely; não é nem da oposição, é dela. O processo está lá para ser averiguado no Tribunal de Justiça. Mas houve, sim, o não cumprimento dos R\$4.300.000.000,00, no caso Aécio e mais no caso Anastasia. Começou em 2003 esse caso, que está sendo discutido na Justiça. Então, é isso. Agora, não podemos admitir ofensas, impaciência ou intolerância aqui na Casa. Deus me livre. "Tira da ata!". "Não, pode desvincular isso na ata!". "Tira, corta, não deixa, não permita, é do meu partido!". Ah, tenham dó. Este é um espaço democrático, lugar de discussões. É claro que concordo com o deputado Cabo Júlio: não pode haver ofensas pessoais. E é o que estamos fazendo. Estamos fazendo política. O caso da saúde e da educação está mal explicado. Iremos discutir isso amanhã. Iremos discutir a aprovação ou não das contas do senador Aécio Neves, quando era governador. Vai haver posições distintas. Por um motivo fácil e óbvio vou defender a rejeição das contas, pois entendo que não houve o cumprimento das contas no que tange ao respeito à Constituição relativamente à aplicação do percentual mínimo na educação e na saúde. Eu vou trazer dados e vou mostrar isso. Aí vão dizer que o outro governo também não cumpriu. Não me interessa. Estou analisando essas contas. Essas não podem ser analisadas porque o PSDB não quer, não deixa, porque é dele e não pode. Se forem rejeitadas, não pode, é perseguição. Mas onde foi? Por que o PSDB não aplicou o percentual mínimo na saúde e na educação? Ele faz falta. Deputado Hely Tarquínio, amanhã trarei esses dados com muita precisão. Há deputados que nem sabem das coisas e estão falando bobagens. Quando foi instituída, em 2003, a obrigatoriedade relativa à saúde, até os dias de hoje, em nenhum ano foi cumprido esse percentual. Hoje, o Tribunal de Contas, na conta do ano passado, reconheceu que não foi aplicado o mínimo constitucional, mas que foi aplicado o TAG. Ora, mas o TAG vale mais do que a Constituição? Eu termino minha fala, porque a impaciência do deputado João Leite poderá levá-lo ao infarto. Escutar o que não quer e o que não pode. Então, para que o deputado João Leite tenha mais calma e fique mais tranquilo, vou terminar minha fala, deputado João Leite. Não estou fazendo nenhuma ofensa; apenas estou discordando de V. Exa. Não precisa ficar tão nervoso quando fazem críticas ao seu partido. Não é uma crítica pessoal e sim política. V. Exa. precisa ter paciência para escutar o que os outros falam. Agradeço.

O deputado Cabo Júlio - Agradeço a palavra a V. Exa. É só para esclarecer aqui a minha fala da quinta-feira, quando reclamei que a política mineira está polarizada entre PT e PSDB e que o meu partido, o PMDB, acaba atuando como coadjuvante. Estava dizendo ao deputado Rogério Correia que recebi um informativo do Bloco Minas sem Censura com algumas fotos e montagens que, no meu entendimento, extrapolam o senso de oposição. Colocam, por exemplo, fotos do senador Aécio Neves debaixo de um cogumelo ou, ainda, expressões como "se beber, não escreva", ou chamando-o de estúpido. Achei isso agressivo, pois extrapola o meu conceito de oposição. Talvez até tenha sido feito isso no passado, mas acho que foram extremamente agressivos esses ataques pessoais. Eu disse, inclusive, que não gostaria que também o PSDB usasse, isonomicamente, agressões desse tipo contra a presidente Dilma ou contra o vice-presidente Michel Temer. Defendi que, se estamos fazendo oposição, devemos fazê-la a projetos e não a pessoas, muito menos com ataques pessoais. Disse ainda mais que Minas Gerais vive um momento inusitado em que temos três senadores, e o único que está lá pelo voto é o senador Aécio Neves; os outros dois assumiram a cadeira em razão da vacância daqueles que foram eleitos. Isso é inadmissível, e não poderia, como militar, aceitar isso. E louvo o posicionamento dos nossos representantes, de sindicatos, de associações e de outras entidades, quanto aos avanços que aconteceram junto ao governo do Estado na segurança pública. Então, é isso. Quero dizer que fiquei assustado, deputado Rogério Correia, com o nível de agressividade. Louvo, sim, a postura do senador Aécio Neves, porque não posso dizer que não sou mineiro. Não vivo numa ilha, mas em Minas Gerais. Obrigado, Sr. Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições e em observância ao art. 252 do Regimento Interno, torna sem efeito, por falta de quórum, a votação ocorrida na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto, dos seguintes requerimentos: da Comissão de Direitos Humanos em que solicita ao presidente da 54ª Subseção da OAB-MG, ao diretor executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados e ao presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, todos do Município de Manhuaçu, providências para apuração das denúncias sobre o presídio e a Apac desse município apresentadas na 34ª Reunião Extraordinária da referida Comissão, realizada em 9/7/2013; dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Célio Moreira em que solicitam a constituição de comissão especial para proceder a estudo sobre a Justiça Militar do Estado; e da deputada Liza Prado em que solicita ao presidente do INSS informações sobre o processo administrativo nº 31/509.007.569-3. A presidência vai submeter os referidos requerimentos a votação oportunamente.



Mesa da Assembleia, 6 de agosto de 2013.

Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia - Presidente, eu peço que encerre a reunião, pois iremos apreciar os requerimentos amanhã e precisaríamos fazer uma leitura pormenorizada deles. Embora V. Exa. já tenha se antecipado e lido um, peço que encerre de plano a reunião.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 7/8/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Hely Tarquínio - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Doutor Wilson Batista - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/8/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.826/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2006. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.867/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.996/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 8/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 5.143, 5.213, 5.214, 5.226 e 5.227/2013, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 8/8/2013, destinada a homenagear o Banco Mercantil do Brasil pelos 70 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 7 de agosto de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em Patos de Minas, no dia 12/8/2013, às 13 horas, no Sest Senat, na Av. Maria Clara da Fonseca, 900, Bairro Planalto, com a finalidade de debater a incidência de roubos de caminhões, extorsão e cárcere privado de motoristas na região de Patos de Minas e no Estado, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2013.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho do Sintrocel, Anselmo José Domingos, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2013, às 16 horas, na Câmara Municipal de Moema, na Rua Araguari, 403, Centro, com a finalidade de debater o cronograma das obras de pavimentação do trecho da Rodovia MG-252 que liga o Município de Araújo ao de Moema; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2013.

Ivair Nogueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2013

Nos termos regimentais, convoco os deputados Antônio Carlos Arantes, Durval Ângelo, Lafayette de Andrada e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/8/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.



Sala das Comissões, 7 de agosto de 2013.
João Leite, presidente "ad hoc".



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.245/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária. A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 4/7/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.245/2013 tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária, a ser comemorado em 4 de setembro, ocasião em que serão realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção de acidentes de trânsito e à divulgação, pelo Estado, de medidas voltadas ao setor rodoviário.

A autora da proposição, na justificativa que acompanha o projeto, informa que o dia 4 de setembro foi escolhido por ser o Dia Nacional de Conscientização Rodoviária, estabelecido no X Encontro Federativo Interestadual Sindical das entidades filiadas à Federação Sindical dos Servidores dos Departamentos de Estrada de Rodagem do Brasil - FASDERBRA -, realizado em Aracaju, entre os dias 21 e 23 de maio deste ano.

Em primeiro lugar, cumpre-nos esclarecer que a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua seu art. 30, I.

A delimitação da competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, é importante esclarecer que o parágrafo único do art. 1º do projeto, ao determinar a divulgação, pelo Estado, de medidas para o setor rodoviário, extrapola a esfera legislativa e adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não a referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

Assim, para afastar a impropriedade apontada, bem como para adequar o texto do art. 1º à técnica legislativa, apresentamos, ao final do parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.245/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária, a ser comemorado anualmente no dia 4 de setembro.

Parágrafo único - Na data a que se refere o "caput" deste artigo, serão realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção dos acidentes de trânsito.”

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.615/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, “dispõe sobre o atendimento a cliente nos serviços notariais, de distribuição e de registro nas serventias extrajudiciais no Estado de Minas Gerais”.



Publicado no “Diário do Legislativo” de 1º/11/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.836/2012, de autoria da deputada Luzia Ferreira, que “dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes nas serventias notariais e de registros públicos e dá outras providências”.

Fundamentação

A proposta em análise objetiva compelir os titulares das serventias do foro extrajudicial do Estado de Minas Gerais a prestar atendimento aos clientes no prazo máximo de 15 minutos.

O autor do projeto, em sua justificação, assegura que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários”. Afirma também que o serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Em primeiro lugar cumpre destacar que o art. 236 da Constituição da República prevê que os serviços notariais são prestados por particulares, em decorrência da delegação estatal, e são subordinados ao Poder Judiciário, por força do disposto na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o mencionado dispositivo constitucional e dispõe sobre serviços notariais e de registro, conhecida como Lei dos Cartórios.

Quanto à competência para legislar, a Constituição Federal, em seu art. 24, VIII, estabeleceu a competência concorrente dos estados para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Ainda, no art. 170, inciso V, previu que a ordem econômica deve ser guiada por vários princípios, como o da defesa do consumidor, previsto no art. 5º, inciso XXXII, segundo o qual o estado a promoverá, na forma da lei.

A União, então, editou a Lei Federal nº 8.078, de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor, que contém normas gerais de proteção e defesa do consumidor. No uso da competência concorrente, portanto, o Estado poderia legislar sobre o assunto para suplementar a legislação federal.

Não há que se falar em impossibilidade da instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar usando como argumento o fato de que os serviços cogitados pelo projeto estão relacionados com as atividades desempenhadas pelo Judiciário mineiro. Isso porque a proposta não está a criar novas serventias, muito menos comarcas e nem mesmo altera a estrutura daquele Poder.

Contudo, a proposição possui vícios de natureza constitucional que impedem a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Isso porque o projeto de lei trata, preponderantemente, de interesse local, o que desloca o assunto para o âmbito da competência legislativa municipal. O interesse local, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

“não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios (...). Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União”. (Direito Municipal Brasileiro. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.)

Sobre assunto similar ao da proposição, fixação de tempo limite para atendimento em cartórios e bancos, o Supremo Tribunal Federal - STF - já se pronunciou:

“Ementa: Distrito Federal: competência legislativa para fixação de tempo razoável de espera dos usuários dos serviços de cartórios. 1. A imposição legal de um limite ao tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios não constitui matéria relativa à disciplina dos registros públicos, mas assunto de interesse local, cuja competência legislativa a Constituição atribui aos Municípios, nos termos do seu art. 30, I. 2. A LD 2.529/2000, com a redação da LD 2.547/2000, não está em confronto com a Lei Federal 8.935/90 - que disciplina as atividades dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição - por tratar de temas totalmente diversos. 3. RE conhecido e desprovido”. (Recurso Extraordinário nº 397094/DF, julgamento em 29/8/2006.)

“1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 610.221, da relatoria da ministra Ellen Gracie, reconheceu a repercussão geral da controvérsia sobre a competência dos Municípios para legislar sobre o tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias. Na oportunidade, esta nossa Casa de Justiça reafirmou a jurisprudência, no sentido de que os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tais como medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários. 2. Agravo regimental desprovido”. (Recurso Extraordinário nº 254172/RS, julgamento em 17/5/2011.)

O tema, ainda, dada a sua recorrência, foi objeto de repercussão geral no âmbito do STF. A título de esclarecimento, conforme informações do “site” do próprio STF: “a Repercussão Geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a 'Reforma do Judiciário'. O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos” (<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=R&id=451>>. Acesso em 2 de julho, 2012.)

O STF decidiu em sede de repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 610221, que a definição do tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias seria assunto de interesse local, da competência dos municípios. Tal entendimento, portanto, deverá ser aplicado a todos os casos idênticos.



Reforçando esse entendimento, o próprio STF editou a Súmula 645, de 24/9/2003, que esclarece ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 2.836/2012, anexado à proposição, ao qual se aplica a fundamentação acima, bem como os impedimentos de ordem constitucional e legal a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, em que pese ao nobre intuito parlamentar, entendemos que a proposição não pode prosperar nesta Casa Legislativa, sob pena de invasão da competência legiferante municipal e consequente inconstitucionalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.615/2011.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.973/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Liza Prado, obriga os estabelecimentos comerciais que sirvam bebidas alcoólicas no Estado a disponibilizar um aparelho de ar alveolar (etilômetro) a qualquer cliente que queira usá-lo espontaneamente para avaliar se está em condições de dirigir.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 16/3/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe que os estabelecimentos comerciais situados no Estado que sirvam bebidas alcoólicas ficam obrigados a disponibilizar um etilômetro a qualquer cliente que queira utilizá-lo espontaneamente para avaliar se está em condições de dirigir.

O parágrafo único do art. 1º da proposição dispõe que é considerado sem condições de dirigir veículo o usuário do etilômetro que apresentar uma concentração de álcool igual ou superior a três décimos de miligramas por litro de ar expelido dos pulmões.

Por fim, o art. 2º da proposição estabelece que o resultado de cada teste com o etilômetro realizado pelos estabelecimentos comerciais será impresso de modo individual, nele devendo constar as seguintes informações: número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – e razão social do estabelecimento comercial onde o exame foi realizado; nome completo e carteira de identidade do cliente que realizou o teste; data e hora da realização do teste; nome completo e carteira de identidade do operador ou responsável pelo aparelho utilizado.

Nos termos da justificação, o objetivo da proposta é evitar o excesso de consumo de bebidas alcoólicas pelos motoristas antes de dirigirem seus veículos, bem como estimular a conduta do consumidor de regular espontaneamente e de forma responsável a sua ingestão.

Apresentada uma breve síntese sobre a proposição, passamos a analisar a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Inicialmente, especificamente quanto ao parágrafo único do art. 1º do projeto, há que se destacar a sua incompatibilidade com o art. 22, XI, da Constituição Federal.

O referido dispositivo constitucional estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, razão pela qual o Estado não possui competência legislativa para criar regras definidoras das condições a serem exigidas de um motorista para dirigir veículos, temática esta inerente ao trânsito.

É importante ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), em seu art. 276, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.760, de 2012, estabelece expressamente que qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 do CTB. Além disso, o parágrafo único do citado artigo prevê que compete ao Contran disciplinar as margens de tolerância quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica.

Sendo assim, o parágrafo único do art. 1º da proposição possui vício formal de inconstitucionalidade que impede a sua aprovação.

Quanto ao conteúdo do restante da proposição, não obstante a nobre intenção parlamentar, entendemos que há óbice jurídico-constitucional que impede o prosseguimento da sua tramitação.

A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente como um dos princípios gerais da atividade econômica o da livre iniciativa (art. 170), o qual, conforme doutrina de José Afonso da Silva, “significa garantia aos proprietários da possibilidade de usar e trocar seus bens; garantia, portanto, do caráter absoluto da propriedade; garantia de autonomia jurídica e, por isso, garantia de regular suas relações do modo que tivessem por mais conveniente; garantia a cada um para desenvolver livremente a atividade escolhida (...)” (“Curso de Direito Constitucional Positivo”, 19ª edição, Ed. Malheiros, 2000, p. 771-772).

Extrai-se do princípio da livre iniciativa que, em regra, não cabe ao poder público criar óbices intransponíveis à exploração de determinadas atividades econômicas, exceto quando houver fundamentação pertinente para tanto. Isso porque existem também outros princípios constitucionais cuja aplicação retira o caráter absoluto da livre iniciativa, trazendo a sua real dimensão. Dessa forma, é necessário interpretar a livre iniciativa de forma sistêmica, compatibilizando-a com os outros valores constitucionalmente protegidos e



de igual importância, tais como a proteção e defesa do consumidor, a função social da propriedade, a livre concorrência, a redução das desigualdades regionais e sociais, a defesa do meio ambiente e a valorização do trabalho humano.

O legislador infraconstitucional possui a competência para legislar, regulamentando as atividades econômicas e trazendo as restrições à livre iniciativa capazes de delimitá-la e compatibilizá-la com os demais valores jurídico-constitucionais. Entretanto, no caso em apreço, não vislumbramos motivo razoável, fundado em algum valor jurídico-constitucional, capaz de justificar a restrição à livre iniciativa pretendida, obrigando estabelecimentos comerciais a fornecer aos seus consumidores determinado produto.

A obrigação do fornecimento dos etilômetros por parte dos estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas é nitidamente uma interferência na sua autonomia, retirando a sua liberdade acerca de quais produtos pretendem comercializar ou oferecer aos seus clientes.

É necessário considerar também que a obrigação fatalmente aumentaria os custos da venda das bebidas alcoólicas, os quais inevitavelmente serão transferidos a todos os consumidores, inclusive àqueles que optam por não dirigir após a sua ingestão.

Ademais, tal exigência não se nos afigura como medida necessária para a proteção e defesa do consumidor, mas, sim, como mera comodidade oferecida ao cliente, incentivando-o a praticar uma conduta que é da sua exclusiva responsabilidade, qual seja, a de respeitar as normas de trânsito e não conduzir o seu veículo sob o efeito de bebida alcoólica.

Há ainda que se destacar que, com o advento da Lei Federal nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012, a proposição em análise acabou por tornar-se desnecessária, uma vez que o referido diploma legal, conhecido como “tolerância zero” à mistura entre álcool e direção, alterou a redação do art. 276 e do seu parágrafo único do CTB, estabelecendo que “qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165”, não mais permitindo ao Contran prever margens de tolerância para casos específicos.

Diante disso, com o advento da lei citada, o indivíduo que ingere qualquer quantidade de bebida alcoólica já se encontra impossibilitado de dirigir, sendo, portanto, inócua a medida preventiva pretendida, a ser realizada em estabelecimento comercial, de aferição do nível de concentração de álcool no sangue, já que a legislação atual não tolera mais qualquer nível que seja.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.973/2012. Sala das Comissões, 6 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Duílio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.306/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o reconhecimento da prática do MMA como profissão e regulamenta os eventos do esporte no Estado”.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/7/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a esta comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer a prática de “mixed martial arts” - MMA - como profissão regulamentada, na modalidade de esporte de competição.

O art. 2º do projeto analisado define como atleta profissional, nos termos da Lei Federal 9.615, de 24 de março de 1998, o lutador de MMA que exerça atividade remunerada de participação em eventos públicos ou privados de luta.

Os arts. 4º e 5º regulamentam a realização de eventos de MMA estabelecendo os requisitos que devem ser cumpridos pelos estabelecimentos responsáveis pela sua organização.

Nos termos da proposição, somente pessoas jurídicas idôneas que possuam estabelecimentos comerciais ou particulares poderão realizar eventos de MMA, devendo, para tanto, solicitar autorização prévia à Secretaria de Estado de Defesa Social com antecedência mínima de 45 dias úteis, apresentando os documentos arrolados nos incisos do art. 5º.

Apresentada uma breve síntese sobre a proposição, passamos a opinar sobre a sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Em que pese à nobre intenção parlamentar, a proposição apresenta vício formal de inconstitucionalidade.

O art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 assegura como direito fundamental do cidadão a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Por sua vez, o art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 atribuiu à União a competência legislativa privativa para regulamentar as profissões, estabelecendo os requisitos para o seu exercício, restringindo a eficácia da liberdade profissional assegurada pelo art. 5º, inciso XIII, do texto constitucional.

Sendo assim, não pode o estado membro legislar sobre a regulamentação das profissões, criando-as e delimitando os requisitos para o seu exercício, já que tal matéria é de competência privativa da União.

Sobre o tema, há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nesse sentido:

“Competência legislativa. Direito do Trabalho. Profissão de motoboy. Regulamentação. Inadmissibilidade. (...) Competências exclusivas da União. (...) É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito.” (ADI 3.610, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 1º-8-2011, Plenário, DJE de 22-9-2011.) Vide: ADI 3.679, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 18-6-2007, Plenário, DJ de 3-8-2007.

Sendo assim, ao pretender criar a profissão de lutador de MMA, estabelecendo os requisitos e as condições para o seu exercício, a proposição acaba por contrariar o art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.306/2012.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Duílio de Castro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 445/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 445/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim São Lucas, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 445/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim São Lucas, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim São Lucas, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.545/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.545/2012, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Paulo Martins Goulart – Ospamag –, com sede no Município de São Francisco de Sales, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.545/2012

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Paulo Martins Goulart – OSPMG –, com sede no Município de São Francisco de Sales.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Paulo Martins Goulart – OSPMG –, com sede no Município de São Francisco de Sales.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.852/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.852/2013, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Recreativa da Melhor Idade – Armi –, com sede no Município de Serra dos Aimorés, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.852/2013

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa da Melhor Idade – Armi –, com sede no Município de Serra dos Aimorés.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa da Melhor Idade – Armi –, com sede no Município de Serra dos Aimorés.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 7 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.941/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.941/2013, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Pessoa Humana de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.941/2013

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Pessoa Humana de Ribeirão das Neves – Instituto Idap –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Pessoa Humana de Ribeirão das Neves – Instituto Idap –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.979/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.979/2013, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Associação Núcleo de Inclusão e Cidadania, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.979/2013

Declara de utilidade pública a Associação Núcleo de Inclusão e Cidadania, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Núcleo de Inclusão e Cidadania, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.989/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.989/2013, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública a entidade Centro de Alto Desenvolvimento Solidário – Cades –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.989/2013

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Alto Desenvolvimento Solidário – Cades –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Alto Desenvolvimento Solidário – Cades –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 6/8/2013, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses em que comunica o falecimento do Sr. Geraldo Diniz Borges, ocorrido em 3/8/2013, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta em que comunica o falecimento do Sr. Humberto de Matos, ex-prefeito municipal de Coração de Jesus, ocorrido em 5/8/2013, nesse município. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/8/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fábio Cherem

exonerando, a partir de 1º/8/2013, Vanderlei Mesquita do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Acilda Rodrigues Gomes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Acilda Rodrigues Gomes para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Heloisa Narcizo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, das Leis Complementares nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 17/7/2013, a servidora Celise Barreiros Laviola Cabral de Lira, inscrita no CPF sob o nº 456.356.336-68, ocupante do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-51, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, à vista do disposto no artigo 40, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, observada a Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/2012, das disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e na Lei nº 15.014, de 15/1/2004, e na Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, resolve, nos termos do laudo médico da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, datado de 16/7/2013, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez, a partir de 16/7/2013, com proventos integrais, a servidora Maria Dinalva Gomes Rodrigues, CPF.: 405.667.496-53, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

**ERRATA****ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/3/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/5/2013, na pág. 10, na 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, após "Região Metropolitana do Triângulo", acrescente-se:

“Rômulo Viegas em que solicita seja encaminhado voto de congratulações com os escritores mineiros Adélia Prado, Affonso Romano de Sant'Anna, André Sant'Anna, Angela Lago, Fernando Morais, Francisco Alvim, José Murilo de Carvalho, Lelis, Luiz



Ruffato, Maria Esther Maciel, Ruy Castro, Silvano Santiago e Zivaldo por sua seleção para representar o Estado na Feira de Frankfurt; e Paulo Lamac em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização com a presença de técnicos e gestores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, a fim de que estes apresentem à comissão o rol de atividades, projetos, programas e ações daquela secretaria.”.